

Administração Central Gabinete da Superintendência

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE CONFLITO DE INTERESSES DO CENTRO PAULA SOUZA

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA – CEETEPS -, autarquia de regime especial, criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, torna pública sua Política sobre Conflito de Interesses.

1. OBJETIVO

1.1. As diretrizes estabelecidas nesta Política têm como objetivo evitar que relações de amizade e parentesco ou outros interesses pessoais comprometam a tomada de decisão dos gestores públicos do Centro Paula Souza, em prejuízo dos interesses da Autarquia e, consequentemente, o interesse público, ofendendo os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

2. NORMAS DE REFERÊNCIA

- 2.1 Esta Política tem como referência os seguintes diplomas legais:
 - a) Constituição Federal;
 - b) Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira);
 - c) Decreto nº 8.420/2015 (Decreto federal que regulamenta a Lei Anticorrupção no âmbito da União);



Administração Central Gabinete da Superintendência

- d) Decreto nº 60.106/2014 (Decreto estadual que regulamenta a Lei Anticorrupção no âmbito do Estado de São Paulo);
- e) Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);
- f) Decreto nº 60.428/2014 (Código de Ética da Administração Pública Estadual de São Paulo);
- g) Decreto Estadual nº 54.376/2009 (Disciplina a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Autárquica, do disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal);
- h) Deliberação CEETEPS 11, de 02/02/2015 (Regulamento disciplinar dos empregados públicos do Ceeteps - Redeps);
- i) Resolução Unesp nº 73/1985 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Técnicos e Administrativos do Centro Paula Souza);
- j) Código de Conduta do CPS.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

3.1. Esta Política é aplicável a todos os agentes públicos do Centro Paula Souza, e também àqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro vínculo jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, direta ou indiretamente, ao Centro Paula Souza.

4. CONCEITOS

4.1. Agente Público: quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo.



Administração Central Gabinete da Superintendência

- 4.2. Gestor Público: quem é designado, eleito ou nomeado formalmente, conforme previsto em regulamentos específicos (leis) para exercer a administração de órgão ou entidade integrante da administração pública.
- 4.3. Conflito de Interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (artigo 3°, inciso I, Lei n° 12.813/2013 Lei de Conflito de Interesses).
- 4.4. Nepotismo: significa a "proteção", o "apadrinhamento", conferido pelo superior para um cônjuge, companheiro ou parente seu até o terceiro grau, contratado para o exercício de cargo ou função em confiança em razão desse vínculo. Isso ofende a moralidade. Súmula Vinculante 13, do Supremo Tribunal Federal STF: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Publica direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal".
- 4.5. **Vantagem indevida:** qualquer bem, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja um agente público ou não. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa ou item de valor utilizado para tais fins, quais sejam,



Administração Central Gabinete da Superintendência

indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão.

- 4.6. Parente em linha reta: pai, mãe, avô(ó), bisavô(ó), filho(a), neto(a) e bisneto(a).
- 4.7. Parente em linha colateral: irmão(ã), tio(a), sobrinho(a), primo
 (a).
- 4.8. **Parente por afinidade:** genro, nora, sogro(a), enteado(a), madrasta, padrasto e cunhado(a).

5. REGRAS GERAIS

5.1. Os agentes públicos do Centro Paula Souza possuem dever de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade à instituição. Assim, devem evitar situações que entrem em conflito com a sua obrigação de sempre agir buscando o melhor interesse público.

6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 6.1. O Centro Paula Souza não admite que decisões profissionais se baseiem em relações e interesses pessoais. Assim não é permitido que:
 - a) O gestor público do Centro Paula Souza preste serviços ou mantenha relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão de sua competência ou de colegiado do qual este participe, no âmbito da Autarquia;
 - b) O agente público do Centro Paula Souza utilize do cargo/função que ocupa na Autarquia para beneficiar pessoa jurídica de que participe;



Administração Central Gabinete da Superintendência

- c) O agente público do Centro Paula Souza utilize do cargo/função que ocupa na Autarquia para beneficiar cônjuge, companheiro ou parentes, inclusive por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- d) O agente público do Centro Paula Souza divulgue ou faça uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades realizadas.
- e) O agente público do Centro Paula Souza utilize o cargo ou função que ocupa para agir em benefício próprio e obter vantagens diretas ou indiretas dentro da Autarquia, prejudicando o interesse público.

7. PARENTESCO

- 7.1. Excetuados os casos de nepotismo, que consiste em uma prática vedada pela Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal-STF e Decreto Estadual nº 54.376/2009, as relações afetivas e de parentesco no âmbito do Centro Paula Souza são permitidas, porém, podem ensejar situações que caracterizam Conflito de Interesses. Nesse sentido, para diminuir o risco de ocorrências de situações que possam comprometer o interesse público, exemplificativamente, os seguintes comportamentos devem ser evitados:
 - a) Assinar documentos do Centro Paula Souza em conjunto;
 - b) Um avaliar o outro para efeitos de contratação, designação, desempenho ou promoção;
 - Aprovar ou influenciar a aprovação de despesas ou contas um do outro;
 - d) Ser integrante da mesma equipe;
 - e) Haver grau de subordinação de um em relação ao outro;



Administração Central Gabinete da Superintendência

- f) Participar da aprovação de gastos ou benefícios para o outro (treinamentos, cursos, HAEs – horas-atividade específicas, etc.);
- g) Votar em questões que, direta ou indiretamente, se relacionem com o outro;
- h) Procurar se envolver ou influenciar quaisquer decisões que gerem consequências para o outro;
- i) Participar do pleito eleitoral para função de direção em unidades em que mantenha, com algum agente público, relação de parentesco.

8. RELAÇÃO DE AMIZADE

8.1. O agente público do Centro Paula Souza deve evitar situações que possam evidenciar possível conflito de interesses e que gerem questionamentos sobre a honestidade, imparcialidade e legalidade dos atos executados.

9. REGRAS DE CONSEQUÊNCIAS

- 9.1. Todos os incidentes informados de suspeitas de violação serão apurados imediatamente e de forma apropriada. Constatada conduta que venha a infringir as regras que disciplinam o Conflito de Interesses, serão tomadas medidas corretivas disciplinares e administrativas, tendentes a regularização dos atos administrativos, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.
- 9.2. O agente público do Centro Paula Souza, quando perceber alguma situação que evidencie o conflito de interesses, poderá solicitar o



Administração Central Gabinete da Superintendência

- próprio afastamento das discussões e deliberações que envolvam a matéria, bem como comunicar o superior imediato.
- 9.3. Em caso de dúvidas quanto à aplicação desta Política, sempre consulte o seu superior imediato.

10. APROVAÇÃO/VIGÊNCIA

10.1. Esta Política será revisada sempre que for necessário e entrará em vigor, produzindo seus efeitos, a partir de sua publicação.